



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL

CNPJ: 00998.395/0001-63;

Rua: José Barcelos Fontenele Nº: 530/ Centro;

Cocal-PI / CEP: 64235-000;

camaracocal2018@gmail.com

LEI Nº 11/2022

ORIGEM: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2022

Concede Título de “Cidadão Honorário” Cocalense ao Ilmo. Sr. Dr. Felipe Ribeiro Machado, Médico Ortopedista.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cocal-Pi, 12 de agosto de 2022.

Evandro Vieira de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Cocal-Pi



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI
CNPJ:00998.395/0001-63
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530
CENTRO- CEP:64235-000
camaracocal2018@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2022

Concede Título de “Cidadão Honorário” cocalense ao Ilmo. Sr. Dr. Felipe Ribeiro Machado, Médico Ortopedista.

Evandro Vieira de Araújo, Presidente, Vereador pelo Partido PSD (Partido Social Democrático), no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica do Município nos termos dos artigos 258 e 259, e Regimento Interno da Câmara Legislativa, encaminha para apreciação do Plenário, encaminha para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica por força deste Projeto, concedido o Título de Cidadão Honorário cocalense ao **Ilustríssimo Senhor Dr. Felipe Ribeiro Machado**, Médico Ortopedista, trabalha em Cocal desde Setembro de 2017, considerado um cidadão cocalense, tendo em vista que o mesmo vem dedicando uma vida de Trabalho à Saúde no Município de Cocal-Pi, com uma base de aproximadamente 3.500 consultas realizadas, encaminhando pacientes para o serviço hospitalar de Parnaíba, quando é preciso ser submetidas a cirurgias ortopédicas. Assim sendo, segue biografia em anexo.

Art. 2º - A comenda de que trata o artigo anterior, prevista no artigo 258, do Regimento Interno, será entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora dessa Colenda Casa Legislativa.

Art. 3º - Este Projeto entra em vigor na data de sua publicação de acordo com Lei sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cocal-PI, Evandro Vieira de Araújo.

Plenário da Câmara Municipal de Cocal (PI), 14 de Junho de 2022.

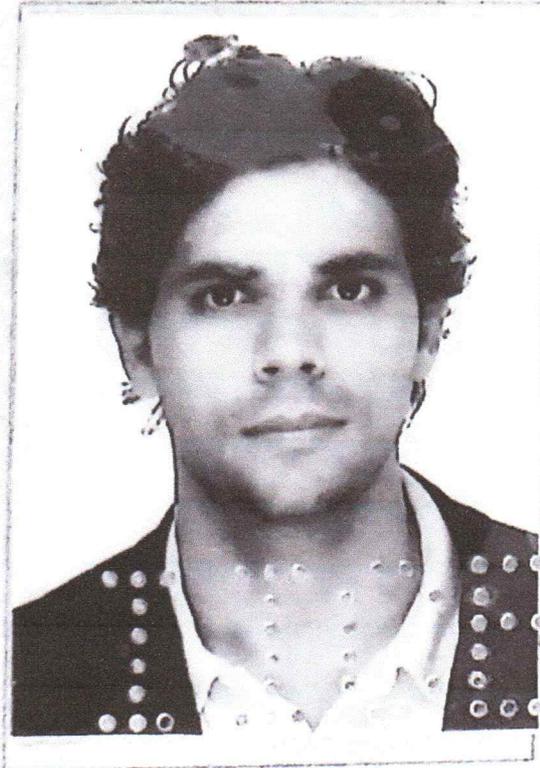
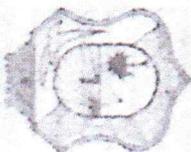
EVANDRO VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

BIOGRAFIA

Dr. Felipe Ribeiro Machado, natural de Parnaíba, 44 anos, filho de Elzeny e Virgílio Neris Machado, tem 3 filhos. Coursou Medicina na Unigranrio no Rio de Janeiro, formado no ano de 2003, fez residência em Ortopedia pela Faculdade Ciências Médica em Belo Horizonte, atua em Ortopedia e Traumatologia, concursado pela SESAPI (Secretaria Estadual de Saúde), atende no Município de Parnaíba há 10 (dez) anos, no Pronto Socorro Municipal, Hospital Dirceu Arcoverde, Hospital Santa Edwirgens (hoje Instituto Praxis), Hospital Nossa Senhora de Fátima, atualmente desativado. Com experiência em mais de 400 cirurgias realizadas no Município de Parnaíba, e 15 mil atendimentos nos 10 (dez) anos de experiência profissional. Cedido para o Município de Cocal pelo Hospital Dirceu Arcoverde. Tem como hobby pedalar e prática de Natação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA



POLEGAR DIREITO



Felipe Zibino Machado

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Abnate

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4002362943 - 2ª VIA ^{DATA DE} EXPEDIÇÃO 20/8/2007

NOME FELIPE RIBEIRO MACHADO

FILIAÇÃO VIRGILIO NERIS MACHADO E ELZENY
VERAS RIBEIRO MACHADO

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

PARNAIIBA-PI

13/8/1977

DOC ORIGEM CERT. CASAM. 124413 L A 479 F

23 PARNAIIBA/PI

CPF 72950323391

FORTALEZA CE

ASSINATURA DO DIRETOR

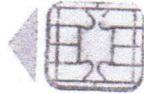
LEI N° 7 116 DE 29/08/83



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PIAUÍ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
FELIPE RIBEIRO MACHADO

CRM AUF
3658/PI



FILIAÇÃO
ELZENY VERAS RIBEIRO MACHADO
VIRGILIO NERTS MACHADO



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
24/02/2012 01

Felipe Ribeiro Machado

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
729.503.233-91

RG / ORGÃO EMISSOR
94882362943 / SSP-CE

TÍTULO DE ELEITOR
023603221546

SEÇÃO ZONA
152 003

DATA DE NASCIMENTO
13/08/1977

NATURALIDADE
Parnaíba-PI

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
TERESINA-PI 15/03/2018
339062

Márcia Regina Fialho Dias Costa

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETU DE ACESSO COM A LEI 8.203/76



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI
CNPJ:00998.395/0001-63
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530
CENTRO; CEP:64235-000
camaracocal2018@gmail.com

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E
FISCALIZAÇÃO**

I-DO RELATÓRIO

Trata a presente solicitação de consulta formulada acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de resolução nº 11/2022, de autoria de autoria do Exmo. Sr. Vereador Presidente Evandro Vieira de Araújo, que dispõe sobre Título de Cidadão Honorário cocalense ao Ilmo. Sr. Dr. Felipe Ribeiro Machado, Médico Ortopedista.

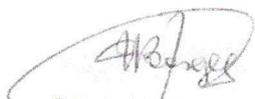
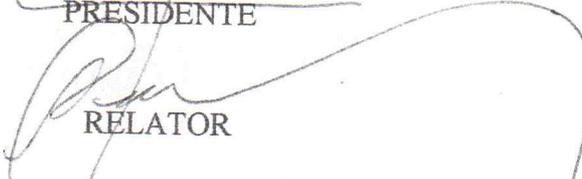
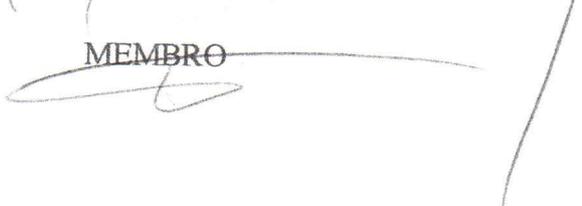
II DO VOTO

Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, o fundamento do pacto federativo no Brasil está na concessão de autonomia aos seus entes federativos, desde que respeitadas às disposições contidas na Carta Magna.

Assim sendo, em face dos argumentos acima expostos, verifica-se que a matéria é de natureza eminentemente administrativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência também do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à apreciação em Plenário, ao Projeto de Resolução nº 11/2022, ante os argumentos acima levantados.

Sala das Comissões, 15 de Junho de 2022.


PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL – PI
CNPJ:00998.395/0001-63
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530
CENTRO; CEP:64235-000
camaracocal2018@gmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I-DO RELATÓRIO

Trata a presente solicitação de consulta formulada acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de resolução nº 11/2022, de autoria de autoria do Exmo. Sr. Vereador Presidente Evandro Vieira de Araújo, que dispõe sobre Título de Cidadão Honorário cocalense ao Ilmo. Sr. Dr. Felipe Ribeiro Machado, Médico Ortopedista.

II DO VOTO

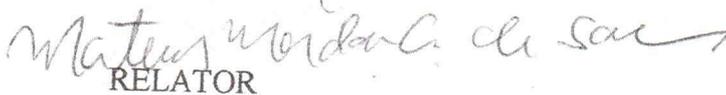
Conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, o fundamento do pacto federativo no Brasil está na concessão de autonomia aos seus entes federativos, desde que respeitadas às disposições contidas na Carta Magna.

Assim sendo, em face dos argumentos acima expostos, verifica-se que a matéria é de natureza eminentemente administrativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência também do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à apreciação em Plenário, ao Projeto de Resolução nº 11/2022, ante os argumentos acima levantados.

Sala das Comissões, 15 de Junho de 2022.


PRESIDENTE


RELATOR

MEMBRO

